

PARECER n.º 18 / 2011

**ASSUNTO:**

*Quais são as terapias alternativas que podem ser contempladas na prática de Enfermagem baseadas na CIPE?*

**1. A QUESTÃO COLOCADA:**

*«Quais são as terapias alternativas que podem ser contempladas na prática de Enfermagem baseadas na CIPE?»*

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A clarificação do espaço de intervenção da Enfermagem, no âmbito dos cuidados de saúde, tem sido uma das preocupações da Ordem dos Enfermeiros. Existe um quadro de referência, orientador do exercício profissional dos enfermeiros em qualquer contexto de acção e que está assente nos seguintes pilares: o Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE), que se constitui como um documento essencial para a prática do exercício profissional de Enfermagem, porque «salvaguarda, no essencial, os aspectos que permitem a cada enfermeiro fundamentar a sua intervenção enquanto profissional de saúde, com autonomia» (Dec. Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro) e o Código Deontológico do Enfermeiro. Para além destes documentos constitutivos do quadro de referência, existem também os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem e as Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais.

No contexto de actuação multiprofissional onde os enfermeiros desenvolvem a sua actividade estão definidos dois tipos de intervenções de Enfermagem: a) as iniciadas por outros técnicos da equipa – intervenções interdependentes, tendo o enfermeiro a responsabilidade pela implementação técnica da intervenção; b) as iniciadas pela prescrição do enfermeiro - intervenções autónomas, tendo o enfermeiro responsabilidade pela prescrição da intervenção e sua implementação.

Em ambos os tipos de intervenção o enfermeiro fundamenta-se em conhecimentos científicos e técnicos, com o respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar da população, adoptando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados e serviços de Enfermagem. (Art.º 76º do D.L. n.º 104/98, de 21 de Abril)

Os cuidados de Enfermagem tomam por foco de atenção a promoção dos projectos de saúde que cada pessoa vive e persegue. A relação terapêutica promovida no âmbito do exercício profissional de Enfermagem caracteriza-se pela parceria estabelecida com o cliente, no respeito pelas capacidades, crenças, valores e desejos da natureza individual. (OE, 2001)

No respeito pelo direito à autodeterminação, o enfermeiro informa o indivíduo e a família no que respeita aos cuidados de Enfermagem, respeita, defende e promove o direito da pessoa ao consentimento informado. (Alinea a) e b), Art.º 84º, Lei n.º 104/98, de 21 de Abril)

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o enfermeiro maximiza o bem-estar dos clientes. O enfermeiro identifica os problemas do cliente, relativamente aos quais tem conhecimento e está preparado para prescrever, implementar e avaliar intervenções que contribuem para aumentar o bem-estar. (OE 2001)

Na tomada de decisão, o enfermeiro após identificar a problemática do cliente, prescreve as intervenções de Enfermagem, tendo em atenção os benefícios, os riscos e os problemas potenciais que podem advir da sua implementação (OE 2003). Em conformidade com o diagnóstico de Enfermagem, o enfermeiro, de acordo com as suas qualificações profissionais, decide sobre técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados de Enfermagem. (OE, 2003; Ponto 4, alínea b) do Art.º 9º, D.L. n.º 161/96, de 4 de Setembro)

O enfermeiro responsabiliza-se pelas decisões que toma e pelos actos que pratica. (Artigo 79º, Lei n.º 104/98, de 21 de Abril) Assume o dever de manter, no desempenho das suas actividades e em todas as circunstâncias, um padrão de conduta pessoal que dignifique a profissão e que garanta ao cidadão cuidados seguros.

Os cuidados de Enfermagem são caracterizados por encaminhar, orientando para os recursos adequados, em função dos problemas existentes, ou promover a intervenção de outros técnicos de saúde, quando os problemas identificados não possam ser resolvidos só pelo enfermeiro. (alínea d), Art.º 5º do D.L. n.º 161/96, de 4 de Setembro)

O enfermeiro, como membro da equipa de saúde, actua responsabilmente na sua área de competência e reconhece a especificidade das outras profissões de saúde, respeitando os limites impostos pela área de competência de cada uma. (Art.º 91º, Lei n.º 104/98, de 21 de Abril)

Os enfermeiros integram a equipa de saúde, em qualquer serviço em que trabalhem, colaborando com a responsabilidade que lhe é própria, nas decisões sobre a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento e recuperação, promovendo a qualidade dos serviços. (Art.º 91º, D.L. n.º 104/98 de 21 de Abril)

O enfermeiro procura, em todo o acto profissional, a excelência do exercício, assumindo o dever de manter a actualização contínua dos seus conhecimentos e utilizar de forma competente as tecnologias, sem esquecer a formação permanente e aprofundada nas ciências humanas. (Alínea c) do Art.º 88º, Lei n.º 104/98, de 21 de Abril)

No processo de tomada de decisão em Enfermagem e na fase de implementação das intervenções, o enfermeiro aplica os conhecimentos e as técnicas mais adequadas e incorpora os resultados da investigação e de outras evidências na sua prática. (OE, 2001; OE, 2003)

A essência dos cuidados de Enfermagem é a acção interpessoal do enfermeiro e da pessoa ou grupo de pessoas beneficiárias desses cuidados, visando produzir nestes um resultado terapêutico, contribuindo para o seu bem-estar, para a sua serenidade e não no sentido restritivo de curar ou de tratar. O acessório dos cuidados de Enfermagem é o conjunto das técnicas, dos protocolos, das terminologias utilizados pelo enfermeiro. (HESBEEN, 2000)

A saúde é o reflexo de um processo dinâmico e contínuo. Toda a pessoa deseja atingir o estado de equilíbrio que se traduz no controlo do sofrimento, no bem-estar físico e no conforto, emocional, espiritual e cultural. (OE, 2001)

As terapias denominadas como Complementares são usadas em associação aos tratamentos convencionais e não como substituição do tratamento convencional. Existem há milhares de anos quer nas civilizações ocidentais quer nas orientais, evidenciando benefícios na saúde / bem-estar das pessoas.

CAVALHEIRO (2003) refere que as técnicas possíveis são múltiplas, na maioria são não invasivas e indolores. Algumas das terapias complementares inserem-se no âmbito das intervenções interdependentes, na medida em que utilizam métodos invasivos com administração de substâncias por via parentérica. Mas, existem outras que constituem intervenções autónomas.

### 3. CONCLUSÃO:

- 1- No seu exercício profissional, os enfermeiros garantem o consentimento informado e esclarecido dos clientes, aplicam os conhecimentos e as técnicas mais adequadas, incorporando os resultados da investigação válidos e relevantes, assim como outras evidências, fundamentando e documentando as suas intervenções (OE, 2003). Podem utilizar recursos que complementem e enriqueçam a sua acção e sejam benéficos para o cliente, conquanto se inscrevam num plano de intervenção de Enfermagem e sejam consentidos.

- 2- Na gestão dos recursos de saúde, os enfermeiros promovem, paralelamente, a aprendizagem sobre a forma como aumentar o repertório dos recursos pessoais e lidar com os desafios de saúde. (OE, 2001)
- 3- Algumas técnicas podem ser integradas na prática clínica de Enfermagem. São mencionadas na CIPE (Classificação Internacional para a Prática de Enfermagem) como recursos de Enfermagem, podendo promover o bem-estar físico, psicológico e espiritual do cliente.
- 4- «O enfermeiro não deverá intitular-se com outro título que não o de Enfermeiro». (OE, Parecer N.º 27 / 2008)

**BIBLIOGRAFIA:**

- 1- AMORIM, E. – A integração das Terapias Complementares na Prática de Enfermagem. *In* Terapias Naturais na Prática de Enfermagem. MALTA, J. (Ed.). Coimbra. Edições Sinais Vitais. 2003
- 2- CAVALHEIRO, P. – O Enfermeiro e as Terapias Complementares no Internamento. *In* Terapias Naturais na Prática de Enfermagem. MALTA, J. (Ed.). Coimbra. Edições Sinais Vitais. 2003
- 3- Diário da República – I Série - A, (1996), Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros. Portugal: Ministério da Saúde.
- 4- Diário da República – I Série - A, (1998), Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, Estatuto da Ordem dos Enfermeiros. Portugal: Ministério da Saúde.
- 5- (Porto Editora, ) Dicionário
- 6- HESBEEN, Walter – *Cuidar no Hospital: enquadrar os cuidados de enfermagem numa perspectiva do cuidar*. Loures, Lusociência, 2000. ISBN 972-8383-11-8.
- 7- Ordem dos Enfermeiros (2001). Padrões da Qualidade dos Cuidados de Enfermagem: enquadramento conceptual; enunciados descritivos. Lisboa.
- 8- Ordem dos Enfermeiros (2003). Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais. Grafinter. Lisboa.
- 9- NUNES, L.; AMARAL M.; GONÇALVES, R. (2005). Código Deontológico do Enfermeiro: dos comentários à análise de dados. Lisboa: Ordem dos Enfermeiros.
- 10- CIPE – versão 2.0

Relator(es)	Enf.ª Manuela Coimbra
Aprovação	Aprovado em reunião plenária do CE de 15.03.2011

Pel' O Conselho de Enfermagem  
Enf.ª Lucília Nunes  
(Presidente)